



MOVIMENTO

DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

COMISSÃO DIRETORA NACIONAL

PROCC. ESPECIE 121 DISTRICTO 06

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL  
SUPERIOR TRIBUNAL ELEITORAL  
31/01/1965 00201  
*Doc. 121*  
*12-36*  
*121*  
*DG*

Exmo. Sr.

Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

*A. à des. 2-67*  
*12-36*  
*121*  
*DG*

O Gabinete Executivo Nacional do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, cumprindo deliberação da Segunda Convenção Nacional, vem requerer a essa Egrégia Côrte a transformação da Organização em partido político, nos termos do art. 16 do Ato Complementar nº 4.

A referida Convenção Nacional, realizada em Brasília no dia 10 de janeiro findo, aprovando, por unanimidade, proposta do Gabinete Executivo Nacional, decidiu, com efeito, na conformidade do art. 18, parágrafo único, letra d, dos Estatutos, transformar o M.D.B. em partido político, na forma e para os fins previstos na legislação vigente, e autorizar o Gabinete Executivo Nacional a tomar as medidas necessárias para efetivar, perante a Justiça Eleitoral, a transformação então votada.

Segundo preceitua o citado art. 16 do Ato Complementar nº 4, para a transformação ali autorizada, as Organizações a que o mesmo Ato se refere devem preencher as condições previstas no art. 47 da Lei nº 4 740, de 15 de julho de 1965, a saber: a) - prova de haverem constituído legalmente diretórios em, pelo menos, 11 (onze) Estados; b) eleição de 12 (doze) deputados federais, distribuídos por 7



# MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

COMISSÃO DIRETORA NACIONAL

Fls. 2

(sete) Estados, pelo menos; c) - votação da legenda, em eleições gerais para a Câmara dos Deputados, correspondente, no mínimo, a 3% (três por cento) do eleitorado inscrito no País.

O MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO satisfaz todos os requisitos legais acima relacionados, como se passa a evidenciar.

Quanto à constituição de diretórios, êle os possui em todos os Estados da Federação e, mais, nos Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima, tendo sido os mesmos registrados, por êsse Colendo Tribunal, no mesmo ato da sua constituição, segundo se vê da Resolução nº 7 822, publicada no "Diário da Justiça", de 4 de abril de 1966.

A certidão anexa, fornecida pela Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, comprova:

a) - que o M.D.B. elegeu, no dia 15 de novembro de 1966, 122 (cento e vinte e dois) deputados federais nos Estados do Acre, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Rio de Janeiro, Guanabara, Minas Gerais, São Paulo, Goiás, Mato Grosso, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, sendo que não constam, na certidão, os deputados eleitos pelo Amazonas, Para, Maranhão, Piauí e Espírito Santo, no montante de 10 (dezoito) que perfaz o total de cento e trinta e dois (132) representantes eleitos pelo M.D.B. para a Câmara dos Deputados;

b) - nos Estados abrangidos pela mesma certidão, com exclusão do Amazonas, Espírito Santo, Maranhão, Pará e Piauí, a legenda do M.D.B. alcançou, nas eleições gerais de novembro do ano passado, 4.643.206 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e três mil, duzentos e seis) votos - o que representa,



MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO  
COMISSÃO DIRETORA NACIONAL

Fls. 3

em relação ao total de eleitores inscritos no País (22.335.488), 20,79%, mais, portanto, do que o percentual estabelecido na lei.

Estando, assim, como é de tóda a evidência, satisfeitas as exigências da legislação em vigor, o Gabinete Executivo Nacional espera que êsse Colendo Tribunal se digne de registrar, para todos os fins de direito, a transformação do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO em partido político, segundo deliberou a Segunda Convenção Nacional, nos têrmos da ata de que se junta cópia autêntica.

Brasília, 3 de fevereiro de 1967.

(Franco Montoro)

(Ulisses Guimarães)

(Oswaldo Lima Filho)

(Pedro Ludovico)

(Ermírio de Moraes)

(Argemiro Figueiredo)

(Ivette Vargas)

(Martins Rodrigues)

(Henrique Lima Santos)

*[Handwritten signatures and names corresponding to the typed names on the left]*